



LEI Nº. 3889, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Dá nova redação ao Art. 8º da Seção II da Lei Municipal nº 3549 de 23 de abril de 2015 para incluir duas entidades do poder executivo e duas entidades da sociedade civil, que passa a vigorar com a seguinte alteração.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 8º da Seção II da Lei Municipal nº 3549 de 23 de abril de 2015 para incluir duas entidades do poder executivo e duas entidades da sociedade civil:

Seção II

Dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13 - O COMDICA compor-se-á de até doze membros designados pelo Prefeito, sendo:

I – Seis representantes do Município, a saber:

a) Um Representante Titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Um Representante Titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Educação;

c) Um Representante Titular e um Suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

d) Um Representante Titular e um Suplente da Secretaria Municipal da Fazenda;

e) Um Representante Titular e um Suplente da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

f) Um Representante Titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Administração.

II – Seis membros, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representantes das seguintes entidades:

a) Um Representante Titular e um Suplente da APAE;

b) Um Representante Titular e um Suplente do Banco da Amizade;

c) Um Representante Titular e um Suplente do Movimento Assistencial Caçapavano;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- d) Um Representante Titular e um Suplente do Grupo Amor Exigente;
- e) Um Representante Titular e um Suplente da Pastoral da Criança;
- f) Um Representante Titular e um Suplente do CIEE;

Parágrafo único. Os membros do COMDICA serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

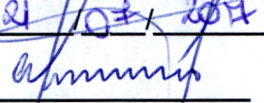
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2017.


Giovanni Anestoy da Silva
Prefeito Municipal

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura.



Nei A. Tavares

Secretário Geral Matrícula 478283-6